



**Processo nº** 21.559-7/2015  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
**Assunto** Tomada de Contas Ordinária  
**Relator** Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 19-3-2019 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 83/2019 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 3.186/2015-TP. CONTAS ILIQUIDÁVEIS. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.559-7/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 30-E, § 1º, e 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.021/2018 do Ministério Público de Contas, em: **I) julgar ILIQUIDÁVEIS** as contas prestadas nos autos da presente Tomada de Contas Ordinária, conforme previsão contida no artigo 16 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 190 da Resolução nº 014/2007, instaurada em cumprimento ao Acórdão nº 3.186/2015-TP (processo nº 1.906-2/2014) em desfavor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, gestão, à época, da Sra. Jane Maria Sanchez Lopes Rocha, neste ato representada pelo procurador Fernando Parma Timidati – OAB/MT nº 16.027, sendo os Srs. Laura Kelly Ortenci Barros - ex-gerente de Saúde, José Pedro da Silva Júnior – ex-secretário de Educação, José Martinho da Silva – ex-diretor do Departamento de Água e Esgoto, José Jorge Sobrinho - ex-secretário de Agricultura, Jailton Costa Xavier - ex-chefe de Gabinete do Secretário de Obras, Douglas Figueiredo da Costa Silva - ex-secretário de Fazenda, e Rejane Barbosa Nalon Vilela - ex-secretária de Promoção Social; e a empresa contratada Posto São Lucas, representada pelo Sr. Orlando Ribeira Vilela - sócio proprietário, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; **II) aplicar** à Sra. Jane Maria Sanchez Lopes Rocha (CPF nº 402.926.901-00) a **multa** no valor equivalente a **10 UPFs/MT**, em razão da ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o Sistema de Controle Interno – SCI, que caracterizou a irregularidade 11.10 – 02. Controle Interno, nos termos do artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016; e, **III) determinar** à atual gestão que: **c.1) instaure** Tomada de Contas Especial, a fim de apurar a irregularidade JB 01, Despesa\_Grave 01, pontuada pela equipe técnica em virtude de suposta realização de despesas consideradas não autorizadas,



irregulares e lesivas ao patrimônio público, decorrente da aquisição de produtos não licitados via Pregão Presencial nº 007/2017, que teria causado prejuízo ao erário no valor de R\$ 21.662,28 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), quantificando o prejuízo dela decorrente, bem como adote as providências necessárias ao seu ressarcimento e encaminhamento da sua finalização a este Tribunal **no prazo máximo de 90** (noventa) **dias**, para efeito de monitoramento, uma vez que o valor de referência dispensa o seu encaminhamento para fins de julgamento, nos termos da Resolução Normativa nº 27/2017; e, **c.2)** aprimore os mecanismos de controle da despesa pública, desde a fase de projeção da demanda até o pagamento da despesa, com consequente fortalecimento do controle interno, com foco no controle prévio e concomitante das despesas relacionadas a consumo e serviços contratados pelo ente municipal, demonstrando a implementação a este Tribunal **no prazo máximo de 180** (cento e oitenta) **dias**. A multa deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente, e GUILHERME ANTONIO MALUF, os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de março de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*



**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
Presidente

**LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator**  
Conselheiro Interino

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
Procurador-geral de Contas Substituto